

LEI Nº 2.697,
De 09 de dezembro de 2003.

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 8º, da Lei nº. 2.202, de 16 de junho de 1998, que criou o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O § 3º, do Artigo 8º, da Lei nº 2.202, de 16 de junho de 1998 que criou o Departamento Municipal de Trânsito, alterada pela Lei nº 2.585, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeados pela Portaria nº 64/2001/SG, de 01 de outubro de 2001, fica prorrogado até 17 de fevereiro de 2004, até quando a mesma deverá adequar o seu Regime Interno à Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.